



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 1600 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a preservação e tombamento do imóvel situado na Avenida Artur da Silveira Borges, nº 712, bairro Padre Ibiapina no Município de Sobral, local de nascimento do Ilustre Padre Ibiapina.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido à preservação e tombamento do imóvel situado na Avenida Artur da Silveira Borges, nº712, bairro Padre Ibiapina no Município de Sobral, local de nascimento do ilustre Padre Ibiapina.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal garantirá proteção especial ao imóvel a que se refere o caput deste artigo, além de tomar, restaurar na forma original e manter bem conservada.

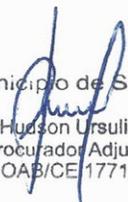
Art. 2º O Imóvel será tombado e reconhecido como patrimônio histórico e cultural do Município de Sobral, e deverá concentrar o acervo do Padre Ibiapina. A preservação é de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, turístico e/ou científico.

Art. 3º O município procederá ao tombamento do imóvel que constituirá o seu patrimônio histórico e cultural segundo os procedimentos e regulamentos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de dezembro de 2016.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal


Município de Sobral
Roque Hudson Ursulino Pontes
Procurador Adjunto
OAB/CE 17717